II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Novembro de 1991

relativa à conformidade de certas tarifas aéreas com os requisitos previstos no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2342/90 do Conselho

(92/8/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2342/90 do Conselho, de 24 de Julho de 1990, relativo às tarifas dos serviços aéreos regulares [1], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 5º,

Considerando o pedido apresentado pelo Reino Unido, em cartas datadas de 27 de Dezembro de 1990 e de 23 de Janeiro de 1991, de que fossem analisados, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2342/90, alguns aumentos das tarifas praticadas pelas transportadoras aéreas comunitárias para certas rotas tendo como origem e destino o Reino Unido;

Considerando que o Reino Unido retirou este pedido relativamente a algumas das rotas, por carta datada de 16 de Julho de 1991;

Considerando o resultado de uma análise pormenorizada das informações sobre os custos e receitas, fornecidas pelas transportadoras aéreas interessadas, na sequência de diversos pedidos da Comissão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As tarifas aéreas que constam do apêndice I da presente decisão estão em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2342/90.

Artigo 2º

As tarifas aéreas que constam do apêndice II da presente decisão não estão em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2342/90. Essas tarifas não podem, por conseguinte, servir como tarifas de referência para estações subsequentes. Os Estados-membros em causa não cumpriram as suas obrigações decorrentes do referido nº 1 do artigo 3º do regulamento. Devem, por conseguinte, tomar as medidas adequadas para darem cumprimento a essas obrigações e, desse facto, informarão a Comissão.

Algumas das tarifas, em relação às quais foi retirado o pedido de análise, não estão em conformidade com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 3º do regulamento.

Artigo 3º

São destinatários da presente decisão o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República Portuguesa e o Reino Unido, bem como as transportadoras aéreas Sabena, SAS, Lufthansa, Olympic Airways, Iberia, Air France, Alitalia, TAP Air e British Airways.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1991.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 217 de 11. 8. 1990, p. 1.

ANEXO I

QUADRO I

Tarifas em relação às quais a análise da Comissão, efectuada em conformidade com o disposto no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2342/90 do Conselho, levou à conclusão de que estão em conformidade com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 3º

Rota	Companhia aérea	Tarifa			
		Partida		Destino	
LHR-CPH	BA	GBP	206		
MAN-CPH	BA	GBP	195	DKK	2 775
LHR-BRU	BA	GBP	138		
MAN-BRU	BA	GBP	165		
LHR-LIN	BA	GBP	188		
LGW-LIN	BA	GBP	188		
MAN-LIN	BA	GBP	241	LIT	668 000
LHR-TRN	BA	GBP	190		
LHR-VCE	BA	GBP	217		
LHR-BLQ	BA	GBP	216	LIT	624 000
LHR-ATH	BA	GBP	312		
LHR-BCN	BA	GBP	203	ESP	43 400
LGW-BCN	BA	GBP	203	ESP	43 400
LHR-AGP	BA	GBP	239	ESP	60 050
LGW-AGP	BA	GBP	239	ESP	60 050
LHR-LIS	BA	GBP	220		
LGW-LIS	BA	GBP	220		
LIS-LON	TP	PTE	75 300	GBP	220
FAO-LGW	TP	PTE	81 000	GBP	237
CPH-LHR	SK			GBP	206
CPH-MAN	SK	DKK	2 775	GBP	195
BRU-LHR	SN	BEF	9 300	GBP	138
BRU-MAN	SN	BEF	11 940	GBP	165
MAD-LON	IB	ESP	54 250	GBP	216
BCN-LON	IB	ESP	43 400	GBP	203
AGP-LON	IB	ESP	60 040	GBP	239
LIN-LON	AZ			GBP	188
PSA-LHR	AZ			GBP	209
TRN-LHR	AZ			GBP	190
VCE-LHR	AZ			GBP	217
BLQ-LHR	AZ			GBP	216
LIN-MAN	AZ	LIT	668 000	GBP	241

QUADRO II

Tarifas que, com base nas informações disponíveis em 17 de Julho de 1991, estão em conformidade com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 3º mas em relação às quais foi retirado o pedido pelas autoridades competentes do Reino Unido

Rota	Companhia aérea	Tarifa	
		Partida	Destino
LHR-HAJ	BA	GBP 182	—
LHR-DUS	BA	GBP 135	—
BHX-DUS	BA	GBP 165	—
LHR-CGN	BA	GBP 135	—
LON-FRA	BA	GBP 168	—
MAN-FRA	BA	GBP 196	—
LHR-STR	BA	GBP 185	—
LHR-BRE	BA	GBP 163	—
DUS-LHR	LH	—	GBP 135
DUS-BHX	LH	—	GBP 165
CGN-LHR	LH	—	GBP 135
FRA-LON	LH	—	GBP 168
FRA-MAN	LH	—	GBP 196
TXL-LHR	LH	Informações não disponível	

ANEXO II

QUADRO I

Tarifas em relação às quais a análise da Comissão, efectuada em conformidade com o disposto no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2342/90 do Conselho, levou à conclusão de que não estão em conformidade com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 3º

Rota	Companhia aérea	Tarifa			
		Partida		Destino	
LHR-CPH	BA			DKK	2 715
LHR-BRU	BA			BEF	9 300
MAN-BRU	BA			BEF	11 940
LHR-NCE	BA	GBP	192	FRF	2 725
LHR-FCO	BA	GBP	237	LIT	702 000
LHR-LIN	BA			LIT	558 000
LGW-LIN	BA			LIT	558 000
LHR-PSA	BA	GBP	209	LIT	624 000
LHR-VCE	BA			LIT	633 000
LHR-ATH	BA			GRD	97 300
LGW-FAO	BA	GBP	237	PTE	81 000
LHR-MAD	BA	GBP	216	ESP	54 250
LGW-MAD	BA	GBP	216	ESP	54 250
LHR-LIS	BA			PTE	75 300
LGW-LIS	BA			PTE	75 300
MAN-CDG	BA	GBP	194	FRF	2 500
BHX-CDG	BA	GBP	176	FRF	2 295
FCO-LHR	AZ	LIT	702 000	GBP	237
LIN-LON	AZ	LIT	558 000		
PSA-LHR	AZ	LIT	624 000		
VCE-LHR	AZ	LIT	633 000		
BLQ-LHR	AZ	LIT	624 000		
CPH-LHR	SK	DKK	2 715		
CDG-MAN	AF	FRF	2 500	GBP	194
CDG-BHX	AF	FRF	2 295	GBP	176
NCE-LHR	AF	FRF	2 725	GBP	192
ATH-LHR	OA	GRD	97 300	GBP	312

QUADRO II

Tarifas que, com base nas informações disponíveis em 17 de Julho de 1991, estão em conformidade com os critérios estabelecidos no nº 1 do artigo 3º mas em relação às quais foi retirado o pedido pelas autoridades competentes do Reino Unido

Rota	Companhia aérea	Tarifa			
		Partida		Destino	
LHR-HAM	BA	GBP	182	DEM	—
MAN-DUS	BA	GBP	185	DEM	—
BHX-FRA	BA	GBP	201	DEM	—
LHR-MUC	BA			DEM	740
LHR-TXL	BA	GBP	205	DEM	811
HAM-LHR	LH		—	GBP	182
HAJ-LHR	LH		—	GBP	182
FRA-BHX	LH		—	GBP	201
MUC-LHR	LH	DEM	740	GBP	200
STR-LHR	LH		—	GBP	185
BRE-LHR	LH		—	GBP	163
TXL-LHR	LH	Informação não disponível			